



EMENDAS PARLAMENTARES 2026

Sumário

- Principais Normativos
- RP 7 – Emendas de Bancada
- RP 8 – Emendas de Comissão
- Emendas para a Saúde
- Emendas para a ONGs e Entidades do Terceiro Setor
- RP 6 – Emendas Individuais
- Próximas Etapas

Normativos

Principais normativos:

- **LCP 210/2024** - Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;
- **LDO 2026** – Lei 15.321, 31 de dezembro de 2025;
- **LOA 2026** – Lei 15.346, de 14 de janeiro de 2026;
- **Portaria Conjunta 2026** - Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 15 de janeiro de 2026;
- **Portaria Transferências Especiais** – Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025.
- **Portarias Setoriais de Emendas** – Publicadas por cada órgão até setembro de 2025

- Proposição e execução de emendas parlamentares;
- Impedimentos técnicos
- Condicionantes para execução de emendas parlamentares

LCP 210/2024

1

- Procedimentos e prazos para a execução de Emendas Parlamentares
- Impedimentos Técnicos
- Escopo de aplicação (RP 7 e RP 8)

LDO 2026

2

- Condicionantes para abertura de créditos suplementares de recursos acrescidos por emendas parlamentares.

LOA 2026

3

- Procedimentos e prazos para operacionalização de emendas parlamentares (RP 6, RP 7 e RP 8).

Portaria
Conjunta 2026

4

- Procedimentos e prazos para operacionalização das transferências especiais (procedimentos e prazos para indicação de ente beneficiário, objeto, ordem de prioridade e impedimentos)

Portaria MGI - TE

5

Atenção – LDO 2026:

- Art. 72 [...]

§ 21. O ato de que trata o caput, no caso do Poder Executivo federal, deverá considerar o pagamento, até o encerramento do primeiro semestre, de 65% (sessenta e cinco por cento) das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026 para emendas individuais e de bancada de execução obrigatória, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, destinadas às transferências especiais a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição Federal, e às transferências regulares e automáticas da União aos demais entes federativos em favor dos respectivos fundos de saúde e de assistência social, observados os requisitos da legislação orçamentária e fiscal vigente.

LDO (art. 87, §1º):

“as indicações dos beneficiários e da ordem de prioridades para o atendimento, com início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, serão realizadas por meio de ofícios dos autores das emendas encaminhados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das programações”;

1. DESTINAÇÃO:

- projetos e ações estruturantes;
- unidade da federação da bancada autora (salvo exceções da LC 210).



2. CONDIÇÕES:

- É vedada a individualização de ações e projetos para atendimento de demandas ou indicações de cada membro da bancada;
- Critérios/Orientações pelas portarias setoriais;
- Registro em ata da aprovação/convalidação da destinação dos recursos;
- A indicação de beneficiários deve ser acompanhada da publicização no Portal da Transparência;
- As alterações da programação orçamentária devem incluir a indicação do autor da proposta de alteração (transparência e rastreabilidade).
- Atentar para que o valor das indicações não seja maior do que a dotação disponível.

Portaria Conjunta

“Art. 40. A indicação de beneficiários, caso ocorra, deve ser tratada pelos presidentes das comissões por meio de ofício enviado aos Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução das emendas(...).”

➤ DESTINAÇÃO:

- Interesse nacional ou regional.

➤ CONDIÇÕES:

- Vedação de **designação genérica**;
- Critérios/Orientações pelas portarias setoriais;
- Registro em ata da aprovação/convalidação da destinação dos recursos;
- As alterações da programação orçamentária devem incluir a indicação do autor da proposta de alteração (transparência e rastreabilidade).

➤ OBSERVAÇÕES:

- Para emendas de 2026, a identificação do solicitante será registrada no SIAFI (execução direta) ou no Transferegov (execução indireta).
- Atentar para que o valor das indicações não seja maior do que a dotação disponível.



Emendas Coletivas - RPs 7 e 8

Cronograma Previsto e Pontos de Atenção

- Execução de RP 7 (conforme previsto na LDO 2026). Após o recebimento das indicações, os órgãos têm até 90 dias para:
 - Divulgar os programas e ações no Transferegov.br;
 - Realizar a análise e ajustes das propostas; e
 - Registrar e divulgar os impedimentos de ordem técnica por ofício encaminhado ao autor.

- Remanejamento de crédito e alteração de GND:
 - 21 a 30 de abril: 1ª janela (Projeto de Lei + Portaria + GND);
 - 22 a 31 de agosto: 2ª janela (Projeto de Lei + Portaria + GND);
 - 22 a 31 de outubro: 3ª janela (apenas Portaria + GND).
 - 1) As datas de cada etapa serão informadas mediante comunicados da SRI.
 - 2) Os autores devem observar as orientações/formato da Portaria Conjunta 2/2026 e comunicados, especialmente:
 - a) Indicar uma única emenda no cancelamento e uma única emenda na suplementação;
 - b) Quando envolver órgãos distintos, enviar um ofício para cada órgão;
 - c) Publicar a ata da reunião; e
 - d) Indicar o autor da proposta de alteração.



Emendas Coletivas - RPs 7 e 8

Cronograma Previsto e Pontos de Atenção

- Contenção de despesas (caso necessário):
 - Abril (referente ao 1º bimestre), Junho (2º bimestre), Agosto (3º bimestre), Outubro (4º bimestre) e Dezembro (5º bimestre).
- 1) As datas de cada etapa serão informadas mediante comunicados da SRI.
- 2) Os autores devem observar as orientações/formato da Portaria Conjunta 2/2026 e comunicados, especialmente:
 - a) O cumprimento do prazo estabelecido;
 - b) A execução orçamentária até o momento da indicação (não é possível bloquear recursos já empenhados); e
 - c) O saldo disponível das emendas e os créditos em tramitação.





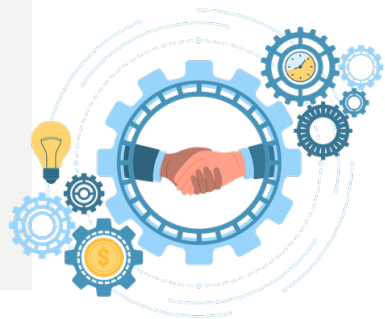
A execução de Emendas Parlamentares em todas as suas modalidades destinadas à Saúde está condicionada ao atendimento de orientações e critérios técnicos indicados pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS) e fixados pelas Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite (CITs);

Execução dessas emendas deve ser expressamente referidas na Programação Anual de Saúde (PAS) e na prestação de contas por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG);

A execução dessas emendas devem constar do Transferegov.br;

Necessidade de abertura de conta específica para cada instrumento.

Emendas para a ONGs e Entidades do Terceiro Setor



Decisões do STF na ADPF 854

A execução de Emendas Parlamentares em todas as suas modalidades destinadas a ONGs e Entidades do Terceiro Setor ficam condicionadas à **inexistência de irregularidades** e seja atestada a publicação, em sítio na internet, dos valores recebidos de emendas anteriores.

Os beneficiários dessas emendas devem **respeitar os procedimentos** objetivos de contratação e observar os deveres de transparência e rastreabilidade (artigo 163-A da Constituição c/c artigo 69 da Lei nº 13.019/2014).

Vedação de destinação e execução de recursos para entidades do terceiro setor que tenham, em seus quadros diretivos ou administrativos, parentes até o 3º grau, cônjuge ou companheiro de parlamentar responsável pela emenda ou de seus assessores, configurando **nepotismo e improbidade**.

Vedação quando a entidade, ainda que formalmente autônoma, contrate, subcontrate ou intermedeia de pessoas ou empresas ligadas a esses mesmos **parentes, sócios ou dirigentes** como beneficiários finais do recurso.

Transferências Especiais:

1. VALORES:

- No mínimo 70% em despesas de capital/investimentos (por autor);
- Mínimo em Obras/Serviços de Engenharia: R\$ 400 mil (Decreto nº 11.531/2023);
- Mínimo em Outros objetos: R\$ 200 mil. (Decreto nº 11.531/2023).

2. DESTINAÇÃO:

- Obras inacabadas (preferencialmente);
- Indicação de Objeto Padronizado (preferencialmente).



3. PLANO DE TRABALHO

- apresentação, análise e aprovação são condições prévias ao repasse de recursos.

4. BASE DE DADOS E AJUSTES

- Ajustes de beneficiários/objetos solicitados após a geração da base de dados das TEs para execução, resultarão em impedimento de ordem técnica da indicação, e somente serão considerados no ciclo seguinte.

1º Trimestre

- Aprovação da LOA
- Indicação de Beneficiários e Ordem de Prioridade
- Alteração de GND
- Início de Análise setorial das emendas

2º Trimestre

- Divulgação dos Impedimentos Técnicos
- Saneamento de Impedimentos (remanejamentos)

3º Trimestre

- Indicação de Beneficiários e Ordem de Prioridade (pós Remanejamento)
- Solicitação de remanejamento por Portaria + PL

4º Trimestre

- Indicação de Beneficiários e Ordem de Prioridade (pós Remanejamento)
- Solicitação de remanejamento por Portaria



Início	Término	Etapa
seg, 2/fev	seg, 9/fev	Cadastramento de beneficiários, objetos e indicação de ordem de prioridade no SIOP
ter, 10/fev	qui, 19/fev	Solicitação de remanejamento e troca de GND por Portaria pelo autor
ter, 10/fev	qua, 20/mai	Registro de impedimentos de ordem técnica e divulgação
sex, 20/fev	qui, 12/mar	Tramitação e publicação de remanejamento por Portaria (Setoriais e MPO)
sex, 13/mar	qui, 19/mar	Ajustes pelos autores em objetos decorrentes de troca de GND – Transferências Especiais
sex, 20/mar	seg, 22/jun	Procedimentos e Execução 1º Ciclo Transferências Especiais
sex, 22/mai	seg, 1/jun	Saneamento de impedimentos pelo autor (remanejamentos por portaria)
ter, 2/jun	ter, 7/jul	Tramitação e publicação dos saneamentos
qui, 9/jul	qua, 15 jul	Cadastramento de beneficiários após publicação Portaria das medidas saneadoras



sex, 14/ago	qua, 19/ago	Solicitação de remanejamento pelo autor: Portaria + GND + Projeto de Lei
qui, 20/ago	qua, 16/set	Tramitação e publicação remanejamento por Portaria + GND + Projeto de Lei
sex, 18/set	qui, 24/set	Cadastramento de beneficiários, objetos e indicação de ordem de prioridade no SIOP após publicação de remanejamento por Portaria
sex, 25/set	qua, 23/dez	Procedimentos e Execução 2º Ciclo Transferências Especiais
qua, 4/nov	seg, 9/nov	Solicitação de remanejamento pelo autor: Portaria + GND
ter, 10/nov	sex, 4/dez	Tramitação e publicação remanejamento por Portaria + GND
ter, 8/dez	seg, 14/dez	Cadastramento de beneficiários e indicação de ordem de prioridade no SIOP

